



## MATO GROSSO PREVIDÊNCIA- MT PREV E O DESAFIO DO EQUILÍBRIO

Nome	Magno Alves Ribeiro 
Instituição/Afiliação	Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), Brasil
País	—
Resumo da Biografia	Professor Contabilidade Pública, Coordenação de Ciências Contábeis, Tangará da Serra - MT.
Contato principal para correspondência.	

### RESUMO:

Previdência social tem sido um tema de grande relevância na atualidade, seja pelos aspectos políticos que envolve, seja pela preocupação dos beneficiários em relação a sua sustentabilidade. O objetivo desse artigo é apresentar um breve histórico da previdência no Brasil e no Estado de Mato Grosso, bem como relatar os aspectos contábeis e financeiros do Mato Grosso Previdência. O caminho foi utilizar bibliografias e legislações correlatas bem como dados de cálculos atuariais do regime e relatórios técnicos das contas anuais de gestão, emitidos pelo tribunal de contas do Estado. São históricas as causas dos déficits atuariais dos regimes, que englobam fatores internos e externos dos institutos de previdência. Na atualidade, governos e administradores tem a real dimensão dos déficits apresentados e deverão tomar medidas para equacionar o problema, sob pena de comprometer o futuro do regime e o futuro de seus beneficiários.

Palavras-chave: Mato Grosso Previdência. Servidor Público. Déficit atuarial. Déficit financeiro.

### Introdução

Previdência social é um assunto que tem ocupado grandes espaços nas mídias do país, profundas discussões têm ocorrido, seja pelos aspectos políticos, seja pela sua importância a seus beneficiários e seu poder multiplicador na economia pelos recursos que são liberados, seja pela preocupação de Governos, beneficiários e servidores pela sua sustentabilidade. No atual formato, a Previdência Social em todas suas esferas vem se tornando fonte de despesas de caráter continuado e de certa forma contribuindo para o desequilíbrio orçamentário e para formação do déficit público.

Após promulgação da Constituição Federal (CF), a Previdência Social ganhou amplitude, e a Constituição Cidadão, procurava reparar a “dívida social” do país, constituída após o longo período de crescimento econômico, e alta concentração de renda, ampliando assim os conceitos de cidadania e a importância da participação social (Cordeiro, 2006)

A CF, através do seu art. 194, normalizou que “ A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”. Através da carta magna, a saúde passou a ser um dever do Estado e um direito de todos, independentemente de contribuição, ou seja, um direito social.

No tocante a Assistência Social O Estado deve atender às pessoas carentes, sem exigência de contribuição, como forma de assegurar sua existência.

No aspecto Previdência Social, a Previdência Social tornou-se a única modalidade de proteção social que exige contribuição dos segurados, como condição de amparo futuro também incorporava valores de universalidade e igualdade dos benefícios sociais oferecidos, além de explicitar o dever do Estado de garantir a proteção social de todos. (Previdência Social, 2015)

No decorrer dos anos, com as diversas emendas promulgadas, (Emenda Constitucional nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 79/2014 e 88/2015) relativas ao assunto, o tema previdência volta a ser pauta relevante do Governo Federal. “Governo deve enviar no começo de 2016, proposta de reforma da Previdência ao Congresso” (folha São Paulo, 21/12/2015). Desde 2015, portanto o Governo Federal vem costurando acordos políticos e sociais para uma possível alteração do regime previdenciário do Brasil.

A Reforma em pauta prevê alterações em dois sistemas de previdência pública, sendo o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Civis da União (RPPS), ficando para outro momento os Encargos Financeiros da União (EFU), que atende os militares inativos e seus pensionistas. Cumpre observar que cada regime tem regramentos específicos de financiamento.

Cabe observar ainda a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre previdência social, proteção e defesa da saúde, de acordo artigo 24 da CF. inciso XII, e que a lei 9717/98 extrapolou os limites de competência da União, para estabelecer normas gerais sobre matéria previdenciária, ao atribuir ao Ministério da



Previdência e Assistência Social atividades administrativas em órgãos da previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelecer sanções para a hipótese de descumprimento das normas constantes dessa lei. (STF, A Constituição e o Supremo, P. 494).

Neste contexto de reforma previdenciária todas as alterações, portanto afetam os entes federados. Corrobora com o tema o regime de recuperação fiscal (RRF) aprovado pelo governo Federal, que visa atender os Estados em grave desequilíbrio financeiro, e que caso aprovado os Estados candidatos, deverão aprovar um teto de gastos e que esteja contemplado enquadramentos a regras previdenciárias no que couber (STN).

No caso do Estado de Mato Grosso, foi aprovada a emenda constitucional 81/2017 (Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Regime de Recuperação Fiscal – RRF) que:

Art. 60 No prazo de até 02 (dois) anos contados da promulgação desta Emenda Constitucional, o Poder Executivo deverá adotar as seguintes medidas: IV - apresentar proposta legislativa que assegure o equilíbrio do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares do Estado de Mato Grosso; (Mato Grosso, EC 81/2017).

Com legislação aprovada e prazos a cumprir, o Executivo Estadual deverá tomar medidas para equacionamento do déficit atuarial apresentado pelo Mato Grosso Previdência. A avaliação atuarial 2016 do RPPS-MT, apresenta um resultado anual negativo de R\$ 880.307.216,45 e um déficit atuarial, em relação à geração atual, de R\$ 20.766.311.389,80. (Banco do Brasil/2016).

Diante do Contexto, este artigo tem como objetivo apresentar brevemente um panorama evolutivo da previdência no Brasil, aprofundando nos aspectos históricos da previdência no Estado de Mato Grosso e relatando a atual situação financeira e atuarial do Mato Grosso Previdência.

Um ponto central, onde muitos especialistas têm discutido, é o déficit atuarial dos Regimes de Previdência, tanto do Governo Federal como dos demais entes, Oliveira (2016, p.131), assevera que as causas são históricas e englobam fatores internos e externos aos RPPS. Iocken (2016, p. 180) conclui que o equilíbrio financeiro e atuarial dos Institutos de previdência está além da complexidade da gestão, estando presente em um contexto mais amplo que é uma lógica da política pública.



Nesta mesma linha Nogueira (2012, p. 195) evidencia a necessidade do equilíbrio dos regimes de previdência além de ser uma política pública, ela reflete seus efeitos em outras políticas, pois afeta diretamente os entes em sua capacidade de efetivar ações nas atividades fim do Estado.

Relatando a real situação do RPPS dos servidores do Estado de Mato Grosso, espera-se com o estudo, contribuir com informações a população do Estado que sofrerá com os resultados eventuais dessa política e principalmente com os servidores que são os beneficiários e principais interessados em tal regime.

É relevante também salientar a necessidade premente em discutir o assunto através dos poderes constituídos do Estado, utilizando-se das informações aglutinadas na pesquisa, onde analisem com maior profundidade, de maneira mais técnica enriquecendo o debate olvidando-se e de influências ideológicas, na busca de um orçamento equilibrado do Estado, que resultem em maior bem estar à coletividade.

### **A Previdência no Brasil – Breve Histórico**

A História da previdência social no Brasil tem origem no século XIX desde então vem evoluindo em conceitos e estruturas, sofrendo alterações tanto do ponto de vista financeiro, estrutural e político.

Sistemas análogos ao previdenciário surgiram a partir de 1888 para beneficiar principalmente setores que eram importantes para o império: os funcionários dos correios, da imprensa nacional, das estradas de ferro, da marinha, da casa da moeda e da alfândega. Mas é só em 1923 que o Brasil vê o ponto de partida da história da previdência social como a conhecemos hoje (Nogueira, 2012 p. 27)

A Lei Eloy Chaves, de 1923, é considerada o marco inicial da história da previdência brasileira, nome de um deputado federal paulista que articulou, junto às companhias ferroviárias, a criação da base desse sistema. Basicamente, foi estabelecido a criação de



uma **Caixa de Aposentadoria e Pensão (CAP)** para os ferroviários (editorial politize 2017) e Nogueira (2012).

No período de autoritarismo do governo Vargas, foi abolido o sistema CAPs e criado o então Instituto de Aposentadorias e Pensões (IAPs), com o chamado custeio triplice, pois as contribuições vertidas para os fundos de pensão eram originadas dos: empregadores, empregados e Estado (Editorial Politize 2017 e Nogueira, 2012). Vargas realmente é uma figura polêmica! É retratado por muitos historiadores como ditador, mas foi em seu governo que o trabalhador conquistou a CLT. Hoje em dia, com uma névoa democrática encobrindo a ditadura das elites, a vimos ser golpeada sem dó até a morte com a Aprovação da Nova lei Trabalhista.

Na democracia populista de Getúlio Vargas entre 1945/1964, foi criada a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), que unificava os direitos estabelecidos entre os diversos institutos criados dentro do sistema IAP em uma única instituição, o INPS (Instituto Nacional da Previdência Social). Nesta fase a Previdência Social já beneficiava todos os empregados urbanos, embora alguns trabalhadores domésticos e rurais não estivessem incluídos nas políticas de proteção. (Lanzara, 2012; Editorial Politize, 2017 e Nogueira, 2012).

O período do autoritarismo burocrático (1964 a 1984) teve como principais inovações relacionadas ao sistema de previdência social, por meio do Decreto-Lei nº 72/1966, a criação do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, instalado a partir de janeiro de 1967, procedendo à tão almejada unificação administrativa dos antigos IAPs e em 1974 foi criado o novo Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, separando as questões trabalhistas e previdenciárias.

### **Modelos de Previdência e seus Regimes**

Os sistemas previdenciários adotados no Brasil são compostos por três modelos de previdência social: a) Regime financeiro de capitalização simples; b) Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura; e c) Regime financeiro de repartição simples.

Adotar um ou outro regime financeiro, não altera o custo em seu montante final, e sim a forma como os recursos para pagamento serão distribuídos no tempo, é o que afirma Nogueira (2012).

A portaria MPS 43/2008 em seu artigo segundo, define os modelos de regime, cujo resumo apresenta-se abaixo:

**Regime Financeiro de Capitalização:** Nesse regime as contribuições, vertidas pelo ente federativo e pelos servidores (ativos e inativos e pelos pensionistas), acrescidas a patrimônio e rendas do plano, devem ser suficientes para garantir a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração;

As reformas na previdência, através das Emendas Constitucional 20, de 1998 e 41, de 2003, permitiram a implementação deste regime aos servidores público, porém a instituição foi implementada através da lei 12.612/2012.

A principal mudança está relacionada ao valor das aposentadorias e pensões no serviço público civil, que a partir de então não serão mais integrais ou proporcionais. O servidor para ter um benefício previdenciário além do teto do RGPS, deve aderir ao regime complementar facultativo de previdência. O benefício além do teto, deverá ser complementado com um percentual que desejar para o Regime Complementar e o ente federativo contribuirá com o mesmo percentual do servidor até o limite de 8,5%.

No sistema capitalizado, cada trabalhador tem uma contribuição definida (CD), não tendo certeza de quanto irá receber em sua aposentadoria, tudo depende da rentabilidade nas inversões apresentadas pelo fundo previdenciário ao longo do tempo, conforme Nobrega (2016. p.72).

**Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura:** As contribuições ao plano de custeio, devem ser suficientes para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de riscos. Exemplo deste evento é a pensão por morte e aposentadoria por invalidez.

**Regime Financeiro de Repartição Simples:** regime em que as contribuições ao plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco;

Em uma Coleção da Previdência Social denominada “Reflexões e desafios”, Brasil (2009, p.36) o sistema de repartição simples é considerado como uma política de proteção de natureza previdenciária, o RGPS tem caráter contributivo, onde as contribuições dos trabalhadores ativos são destinadas ao custeio dos benefícios pagos aos inativos e dos demais benefícios suportados pelo sistema. A principal fonte de custeio vem das contribuições sociais incidentes sobre a remuneração paga aos trabalhadores em atividade, e também com recursos do orçamento da União para cobertura de déficit.

A publicação afirma que a sustentabilidade financeira e a viabilidade atuarial do RGPS dependem, essencialmente, de duas variáveis externas fundamentais: a composição demográfica da população e suas tendências a longo prazo, considerando-se a relação entre o número de trabalhadores ativos e inativos; e o desempenho da economia, principal componente na geração de emprego e manutenção dos trabalhadores em atividade e, portanto, do volume de recursos carregados ao custeio do sistema.

### **MT Previdência e seu contexto legal**

O Estado de Mato Grosso criou seu primeiro Instituto de previdência no ano de 1.961, através da lei ordinária 1.614, cuja sigla era IPEMAT (Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso), que foi consolidada pela lei 4.491/82. Tinha a finalidade de assegurar

aos seus beneficiários, meios indispensáveis de manutenção, seja por idade, tempo de serviço ou incapacidade.

No ano de 2003, o então Governador Blairo Maggi, extingue o órgão de previdência através do decreto 1.122/2003, sendo que em 2004 a Lei complementar 202/2004, institui o sistema previdenciário de Mato Grosso, criando logo após o Fundo Previdenciário de Mato Grosso - FUNPREV-MT, (fundo em regime de repartição simples) com a finalidade de administrar e prover recursos para o pagamento dos benefícios provenientes de inatividade, aposentadoria e pensões dos servidores públicos civis e dos militares (Lei Complementar nº 254/2006).

Um dos motivos ao qual surgiu a proposta de criação da MTPREV em 2012, foi a notificação ao Estado, pelo Ministério da Previdência, alertando da necessidade do Estado de Mato Grosso adequar-se ao disposto no art. 40, § 20 da Constituição Federal, mediante a adaptação aos princípios da Unidade Gestora Única e do equilíbrio financeiro e atuarial (MATO GROSSO, 2018). No ano de 2014, o Governado Silval Barbosa através da lei 560/2014, cria a Mato Grosso Previdência - MTPREV, entidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social.

### **Avaliação Atuarial e dados Estatísticos**

Avaliação atuarial é um estudo técnico, baseado em características demográficas, biométricas e econômicas de uma população analisada, cujo objetivo principal é determinar o montante de recursos que possa garantir o pagamento dos benefícios previstos em um determinado plano (BRASIL, 2008). O Ministério da Previdência Social dispõe sobre normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos regimes de previdência próprios de previdência social através da portaria MPS 21/2013.

Os RPPS são obrigados a elaborarem a avaliação atuarial, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, visando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial Brasil (1998).

O estudo prospectivo das obrigações do Instituto tem por objetivo mensurar o grau de solvência econômico-financeira necessário para manter os benefícios de natureza previdenciária devidos aos servidores públicos efetivos e respectivos dependentes, de acordo com Banco do Brasil (2017) na forma da Lei Estadual que regulamentou o regime de previdência social dos servidores públicos estaduais.

Ainda de acordo com Banco do Brasil (2017), o cálculo leva em consideração os benefícios oferecidos, observando os seguintes aspectos:

- As reservas necessárias ao pagamento dos benefícios previdenciários;
- As alíquotas de contribuição;
- As projeções atuariais de receitas e de despesas com o pagamento de Benefícios, o período de 75 anos, entre outros.

As premissas adotadas para o cálculo atuarial são as alíquotas praticadas pelo Estado, conforme legislação vigente

- a) 22,00% do Estado, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre os benefícios dos inativos e pensionistas, a título de contribuição normal;
- b) 11,00% dos servidores ativos; e
- c) 11,00% dos servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS.

### **Estatísticas de Servidores**

O Estado de Mato Grosso apresenta como servidores civis, um universo de 72.023 servidores, sendo 42.791 ativos com vínculo efetivo, 23.726 inativos e 5.506 pensionistas. Esses números refletem o ano de 2018?

Portanto, conforme quadro 01, a formação da previdência estadual em questão de quantidade, gênero, idade e remuneração.

#### **Quadro 01 : Beneficiários Civis**

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média		Idade Média	
	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.
Ativos (Total)	24.825	17.966	R\$ 6.025,46	R\$ 7.966,88	43,84	44,37
Ativos (Magistério)	8.521	5.462	R\$ 4.943,90	R\$ 5.939,10	44,01	43,75
Ativos (Não-Magistério)	16.304	12.504	R\$ 6.590,72	R\$ 8.852,65	43,75	44,64
Aposentados por Tempo de Cont.	12.049	3.215	R\$ 5.562,09	R\$ 9.930,03	67,11	69,58
Aposentados por Idade	1.259	431	R\$ 4.972,38	R\$ 5.787,16	72,78	75,38
Aposentados por Compulsória	35	126	R\$ 7.376,39	R\$ 12.218,71	73,20	75,84

Aposentados por Invalidez	4.859	1.103	R\$ 5.193,35	R\$ 6.820,99	58,28	62,63
Aposentados por Especial	220	429	R\$ 13.617,07	R\$ 14.295,34	57,66	60,09
Pensionistas (Total)	4.080	1.426	R\$ 6.214,83	R\$ 4.182,42	64,91	60,01
Pensionistas (Vitalícios)	3.879	1.245	R\$ 6.253,36	R\$ 3.982,20	67,54	66,72
Pensionistas (Temporários)	201	181	R\$ 5.471,39	R\$ 5.559,66	14,25	13,86

Fonte: Banco do Brasil S/A

Relatório da reavaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência – MT

O MT Previdência, também apresenta um relatório de reavaliação atual para o quadro de servidores militares, onde mensura o grau de solvência econômico-financeira, para manutenção dos benefícios aos militares e seus dependentes. O quadro 02, contempla o universo de 13.437 militares, sendo 9.349 ativos, 2.901 inativos e 1.187 pensionistas.

#### Quadro 02 : Beneficiários Militares

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média		Idade Média	
	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.
Ativos	752	8.597	R\$ 7.805,78	R\$ 7.189,08	33,86	34,65
Reserva por tempo de serviço	101	2.719	R\$ 9.200,19	R\$ 8.681,61	50,63	56,57
Reserva Compulsória	0	81	-	R\$ 14.561,24	-	51,98
Pensionistas (Total)	955	232	R\$ 5.357,13	R\$ 3.362,16	46,60	21,92
Pensionistas (Vitalícios)	764	46	R\$ 6.031,21	R\$ 4.831,47	54,86	54,52
Pensionistas (Temporários)	191	186	R\$ 2.660,82	R\$ 2.998,78	13,55	13,86

Fonte: Banco do Brasil S/A

Relatório da reavaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência – MT

#### MT Previdência e o déficit atuarial

Um fato relevante, de interesse do servidor estadual que merece destaque, ocorreu no ano de 2013, onde o parecer atuarial apresentou um “superávit atuarial” no valor de R\$ 1.128.429.278,05 (um bilhão, cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e cinco centavos), logo o RPPS, teria recursos suficientes para arcar com o às obrigações previdenciárias assumidas.

O quadro 03, apresenta dados onde o fluxo atuarial, até então deficitário, tornou-se superavitário em razão de uma manobra que incorporou bens através do decreto nº 1.817/2013.

**Quadro 03 Evolução dos resultados atuariais nos últimos três exercícios:**

<b>Resultado Atuarial</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
Ativo Líquido do Plano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 14.928.147.131,52</b>
Valor Atual das Contribuições Futuras	R\$ 4.961.313.865,91	R\$ 15.977.758.611,98	R\$ 18.185.841.396,36
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	R\$ 1.903.063.073,87	R\$ 3.285.240.359,90	R\$ 3.739.713.240,50
Valor Atual dos Benefícios Futuros	(R\$19.030.630.738,67)	(\$ 32.852.403.599,05)	(\$ 35.725.272.490,33)
<b>Resultado Atuarial (+)superávit (-) déficit</b>	<b>-R\$ 12.166.253.798,89</b>	<b>-R\$ 13.589.404.627,17</b>	<b>R\$ 1.128.429.278,05</b>

Fonte: Tribunal de Contas Estado. Relatório Técnico 71943/2013  
Elaboração: autor

O evento que gerou este “superávit” foi a incorporação de bens imóveis no patrimônio do FUNPREV pelo Ente Público (Estado de Mato Grosso) no montante R\$ 14.928.147.131,52 (quatorze bilhões, novecentos e vinte e oito milhões, cento e quarenta e sete mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), com a finalidade de amortizar o déficit atuarial do RPPS-MT.

O Governo do Estado, através do Decreto Estadual nº 1.817 de 21 de junho de 2013, com objetivo de financiar o passivo atuarial e a insuficiência financeira do RPPS-MT, decretou que os bens descritos no anexo único desse decreto, ficassem vinculado ao plano, para cobertura de tal déficit.

Em auditoria sobre as Contas Anuais de Gestão do Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso, a equipe técnica do Tribunal de Conta do Estado de Mato Grosso, apresentou o relatório 3038-4/2014, no intuito de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Dos imóveis aportados ao FUNPREV-MT, a auditoria constatou que a maior parte dos bens, não estavam disponíveis para o Estado de Mato Grosso, já que pertenciam a particulares ou cedidos a órgãos públicos federais (INCRA, DNER, CONAB) e estaduais (SEDUC, COHAB, SANEMAT, INDEA, DERMAT, CEMAT, TELEMAT, CODEMAT, UNEMAT, SESP), prefeituras, matrículas repetidas, penhorados, em arresto, escolas, centros sociais, SESI, Caixa Econômica, Loja Maçônica, Linha de Transmissão, etc.

(TCE, 2014).

#### **Quadro 04 Imóveis Não Disponíveis para Cessão**

<b>Matrícula</b>	<b>Valor</b>	<b>Destinação</b>
53348	4.332.950.000,00	Área do Bairro Pedra 90
28975	369.965.660,00	Área da COHAB – Bairro Planalto
47274	554.891.132,00	Área do CPA IV
48472	174.883.200,00	Áreas da COHAB Tancredo Neves
44038	645.000.000,00	Área do Bairro Três Barras
49625	866.971.875,00	Área do Bairro Pedregal
44202	2.502.127.500,00	Três Barras
<b>Totais</b>	<b>9.446.789.367,00</b>	

Fonte: TCE – MT relatório técnico **3038-4/2014**

Em relação ao aporte de imóveis a TCE – MT, conclui que do valor inicial R\$ 14.928.147.131,52 relativo a transferência de 364 matrículas de imóveis ao FUNPREV-MT, 90% dos imóveis não pertenciam mais ao Governo, ou seja, o montante de R\$ 13.486.330.834,97. Para o FUNPREV-MT, foi validado apenas 177 registros de imóveis, passíveis de aporte, que representando o valor de R\$ 1.441.816.296,55, apenas, (TCE, 2014).

No ano de 2014, a avaliação atuarial, ainda apresentou um superávit de R\$ 310.393.239,76, consequência do aporte dos imóveis como retro apresentado. A incorporação “falsa” dos imóveis ao FUNPREV, de acordo com Souza e Neves (2015), não tinha a pretensão de cobrir o passivo do fundo e sim tão somente habilitar o Estado para conseguir a Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP), documento que habilita os entes a receber eventualmente transferências voluntárias da União.

Conforme observado no quadro 05, os déficits apresentados na avaliação atuarial pelo RPPS-MT, está cada vez maior, porém, conforme Banco Brasil (2015) existe um custo de transição vinculado ao RPPS, fruto da não constituição, na devida época, das reservas necessárias para o custeio do tempo de serviço anterior à instituição do regime previdenciária.

#### **Quadro 05 Resultados Atuarial**

Resultado Atuarial	2014	2015	2016	2017
Civis	R\$ 310.393.239,76	(16.637.281.321,42)	(20.766.311.389,80)	(35.950.594.991,02)
Militares	*	(3.942.218.000,52)	(4.037.332.828,24)	(6.397.601.922,04)
Déficit/ Superávit	R\$ 310.393.239,76	(20.579.499.561,80)	(24.803.644.218,04)	(42.348.196.913,06)

Fonte: Banco do Brasil S/A – Unidade de Gestão Previdenciária/Cálculo atuarial

\*informação não divulgada em separado.

Na avaliação atuarial, o resultado apresenta déficit ou superávit, na projeção considerada para 75 anos, observados algumas premissas legais, além disso tem também o déficit ou superávit financeiro, ou seja, simplesmente a diferença entre os ingressos e os dispêndios.

### MT Previdência e o déficit financeiro

A geração contínua de déficits nos regimes de previdências, até poderiam ser omitidos antes da promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), contudo a referida lei propõe a publicação bimestral de demonstrativo das receitas e despesas previdenciária dos RPPS, em seu art. 53, inciso II. Os dados estão disponíveis no sítio da SEFAZ no link finanças pública/contabilidade pública/relatórios da LRF/RREO.

Em consulta aos relatórios emitidos pelo Governo do Estado e auditado pelo TCE-MT, os dados previdenciários são os apresentados no quadro 06.

Quadro: 06 Déficit MT Previdência

Ano	Receitas	Despesas	Resultados
2015	1.617.310.387,22	2.336.873.036,41	(719.562.649,19)
2016	1.944.162.708,51	2.772.088.193,10	(827.925.484,59)
2017	1.996.557.387,41	3.235.312.998,54	(1.238.755.611,13)

Fonte: SEFAZ-MT, RREO

Elaboração: autor

Os resultados apurados no quadro 06 são valores que o Governo do Estado tem aportado ao fundo de previdência para cobertura do déficit financeiro. Os déficits têm apresentado um crescimento constante e que para um médio e longo prazo, medidas deverão ser

tomadas pelos gestores para manutenção da saúde financeira do RPPS e garantia de aposentadoria futuro dos atuais servidores e também daqueles que já estão sendo beneficiados pelo regime.

### **Fatos que contribuíram para déficits**

Fatos passados colaboraram para a atual falta de reserva dos recursos no FUNPREV, já que os descontos previdenciários na folha dos servidores sempre ocorreram, Souza e Neves (2015) relembra que o extinto IPEMAT, era um dos maiores arrecadadores do Estado.

A falta de planejamento, controle, transparência, responsabilidade, entre outros, com o recurso público, fez com que gestores do passado, aplicassem as chamadas reservas de maneira desvirtuada. O relatório técnico 81710/2018, relata que até 1998 os servidores estaduais inativos eram custeados com os recursos do tesouro estadual, não havendo capitalização de recursos para o custeio de benefícios futuros, pois as contribuições descontadas dos servidores eram destinadas basicamente ao custeio dos “benefícios de família”, tais como: pensão por morte e pecúlio aos seus dependentes, (TCE-MT, 2018), sendo essa realidade alterada somente após a edição da emenda constitucional 20/98.

O Jornal eletrônico Hiper Notícias publicou artigos de Souza e Neves(2015), em que relatam que recursos da previdência, foram aplicados em assistência médica, construção de creches, núcleos habitacionais, prédios da defensoria pública, etc. Portanto o que não era destinado aos “benefícios de família”, eram aplicados com desvio de finalidade.

Os Governos utilizavam o Instituto de previdência como um financiador de obras, em um claro desvio de finalidade. Souza e Neves (2015) reforçam ainda que quando o IPEMAT foi extinto, os recursos sacados não retornaram a nova previdência, sequer o seu ativo imobilizado foi transferido para esse novo órgão.

Após vigência da emenda constitucional 20/98, os regimes próprios de previdência dos servidores públicos receberam uma massa de segurados inativos (custeados pelo Tesouro) sem que houvesse a transferência de recursos capitalizados para o pagamento dos benefícios. (TCE, 2018).

Conforme dados apresentados, aqueles inativos incorporados à época, hoje ainda significa 22% do total de segurados, conforme quadro 07.

Quadro 07: Segurados aposentados

Órgão/Poder	Antes EC 20/98	Depois EC 20/98	Total
<b>Aposentado civil</b>	<b>4.961</b>	<b>18.815</b>	<b>23.776</b>
Executivo	4.669	17.883	22.552
Legislativo	110	169	279
Tribunal Justiça	120	549	669
Ministério Público	-	6	6
Tribunal de Contas	62	139	201
<b>Aposentado Militar</b>	<b>521</b>	<b>2.380</b>	<b>2.901</b>
Total geral	5.482	21.195	26.677

Fonte: TCE-MT 2018 (relatório técnico 81710/2018)

Adaptação: autor

Além dos segurados aposentados, ainda foram incorporados 1.930 segurados pensionista dos diversos poderes, veja que antes da emenda constitucional 20 de 15/12/1998 havia entre aposentados e pensionistas 7.412 segurados do sistema que foram migrados para o novo regime sem a devida contribuição. Dados apurados pelo TCE apontam que dos inativos do poder executivo são gastos R\$ 154.900.467,38 de despesas, sendo que deste montante R\$ 23.819.866,68 são daqueles que não contribuíram com o regime para capitalizar o sistema (TCE, 2018).

De acordo com a avaliação atuarial de 2017 o Estado de Mato Grosso apresenta um universo de 72.023 servidores civis, com um quadro funcional de 42.791 ativos (que contribuem com o RPPS), já que comissionados e contratados, são regidos pelo RGPS. Os inativos apresentam um total de 23.726 e pensionistas, 5.506, logo temos 29.232 pessoas recebendo benefícios, uma proporção de ativos em relação aos inativos de 1.46, (42.791/ 29.232) ou seja, para cada inativo temos 1.46 ativos que contribuem para o regime.

A proporção mínima ideal seria de 3 ativos para 1 inativo, já que os servidores ativos contribuem com 11% de seus rendimentos e a contribuição patronal está limitada a 22%, atingindo um montante de 33%. Portanto dentro desta lógica a somatória das contribuições de três servidores seriam suficientes para cobertura da aposentadoria/pensão de um servidor. Na prática este cálculo é ainda mais complexo, pois existem carreiras com subsídios menores e carreiras com maiores subsídios, logo esta prática deveria ser a paridade entre as carreiras.

### **Considerações finais**

Todo cidadão brasileiro que esteja vinculado a qualquer regime de previdência tem o sonho de poder colher o resultado de suas contribuições, podendo assim usufruir de sua aposentadoria. Os regimes de previdência funcionam como um acordo entre ativos e inativos, onde os ativos sustentam os inativos e os pensionistas.

Conforme exposto anteriormente, o RPPS dos servidores do Estado de Mato Grosso, tem apresentado desequilíbrio tanto atuarial como financeiro. Os resultados deficitários, têm origem, desde a criação do regime no Estado. Costa e Bastos (2016), faz uma referência ao Ministro do Tribunal de Contas da União, José Múcio Monteiro no voto do Acórdão 2.059/2012, em que afirma que “os resultados negativos são um legado histórico e não representam necessariamente a existência de um desequilíbrio estrutural decorrente das atuais regras do sistema” em referência ao RPPS da União, portanto compatível com a história do Mato Grosso.

Consta na pauta do Congresso Nacional a tramitação da PEC 287/2016, que propõem alterações em diversos artigos da Constituição para a reforma da previdência do Governo Federal nos regimes de RPPS e RGPS, além de proposição que os estados também façam suas própria reformas, ajustando as suas necessidades, porém após diversos debates, audiências públicas, votações em comissões, o Governo retira a proposta de pauta. (Brasília, 2018).

Sem a reforma da previdência, déficits atuariais futuros e déficits financeiros atuais, obriga o Governo do Estado a aportar recursos do orçamento fiscal, na previdência dos servidores, que no ano de 2017, superou as cifras de 1.2 bilhões no MT. Nesse cenário apresentado, especialistas do assunto têm oferecido soluções diversas para reversão deste



quadro, embora do ponto de vista prático nada tem ocorrido e politicamente tem se mostrado um assunto espinhoso em que os legisladores evitam abraçar.

Para resguardar o equilíbrio atuarial, na medida que ocorra desequilíbrio, Varsano e Mora (2003) propõem: elevação de alíquota de contribuição, redução de benefícios e tornar mais rigoroso o acesso aos benefícios.

As opções para equacionamento do déficit atuarial normalmente são complexas, assevera Oliveira (2016), onde cita a Portaria nº 403/08, do Ministério da Previdência que dispõem sobre normas aplicáveis às avaliações atuariais, que poderá consistir em:

- Estabelecer alíquota complementar, ou seja, elevação da alíquota aos servidores, exemplo do Estado de Mato Grosso, que visa elevar de 11% para 14% (deve ser instituída por lei);
- Aporte periódico de recursos, que tem a finalidade de capitalizar o regime e não equacionar o déficit financeiro (devem permanecer aplicados ao menos por cinco anos), ou seja o Governo aplica periodicamente recursos para diminuição dos déficits, até equalização;
- Segregação de massa, que seria a separação dos segurados em dois grupos e planos distintos de previdência. O primeiro grupo engloba os beneficiários, já inativos e os servidores próximos de aposentarem. O segundo grupo basicamente integraria os servidores mais novos e os que ainda vão ingressar no serviço público via concurso. Oliveira (2016) cita a pesquisa realizada na 44ª reunião ordinária do conselho nacional de dirigentes de regimes próprios de previdência – CONAPREV, que com uma amostra de 21 Estados da federação, apenas seis não tinham segregado a massa de servidores, e o Estado de Mato Grosso é um deles;
- Aporte de bens e direitos, caracteriza-se pela transferência de propriedade, com afetação patrimonial ao fundo previdenciário, com finalidades específicas para geração de rendas ao fundo, como alugueis, explorações diversas, venda imediata, etc.

Considerando as sugestões acima elencadas, Souza e Neves (2015), apresentam em um artigo de um jornal eletrônico, possíveis soluções para a previdência do MT, muito embora os próprios autores consideram de difícil execução e até mesmo utópicos, veja:

- Planejamento a longo para deslocar o Centro Político Administrativo a uma outra localidade, liberando as áreas de alto valor imobiliário para compor um fundo imobiliário ao MT-PREV;
- Afastamentos e redução de perímetros militarizados (negociar com a União), incorporando áreas aos fundos para capitalização da previdência estadual;

- Concessão para exploração de rodovias estaduais a iniciativa privada, com vinculação parcial das receitas ao custeio da previdência;
- A cada aumento de subsidio concedido ao funcionalismo acima de um índice a definir, aumente também de forma proporcional a alíquota aplicada a este novo subsidio.

Governos e administradores dos fundos de previdência, nos dias atuais têm a exata dimensão dos déficits apresentados, das causas geradoras e das possíveis opções para equacionar o problema. Oliveira (2016) assevera que precisa vontade política em buscar soluções duradouras e que a questão previdenciária deve ser uma agenda diária, até mesmo por que ela afeta direta ou indiretamente a população em geral, devido a necessidade do aporte de recursos que o governo tem que fazer, cujos recursos, poderiam ser aplicados em outras funções sociais.

Mudanças são necessárias e embora a reforma da previdência apresenta-se com um tema impopular, ela deve ser tratada com argumentos técnicos e racionais para garantir a sustentabilidade dos regimes previdenciários, bem como em não comprometer a receita orçamentária do Estado, com o custeio da previdência, podendo assim estes recursos ser carreados ao benefício do bem-estar social da coletividade.

#### *MATO GROSSO SECURITY – MT PREV AND THE CALLENGE OF BALANCE*

#### **ABSTRACT**

Social security has been a highly relevant issue nowadays, either because of the political aspects involved or because the concern of the beneficiaries regarding its sustainability. The aim of this paper is to present a brief history of social security in Brazil and Mato Grosso State, as well as to report the accounting and financial aspects of Mato Grosso Previdência. The way was to use correlated bibliographies and legislation as well as data of actuarial calculations of the regime and technical reports of the annual management accounts, issued by the State Court of Accounts. The causes of the actuarial deficits of the regimes, which encompass internal and external factors of the pension institutes, are historical. In the present, governments and administrators have the real size of the presented deficits and should take measures to address the problem, otherwise the future of the regime and its beneficiaries will be compromised.

Keywords: Mato Grosso Previdência. Public servant. Actuarial deficit. Financial deficit.

#### **REFERÊNCIAS:**

BANCO DO BRASIL. Diretoria de Governo (Ed.). **Relatório da Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso**. Brasília, 2017. 47 p.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Previdência Social: Reflexões e Desafios**. Brasília: MPS, 2009. 232 p. – (Coleção Previdência Social, Série Estudos; v. 30, 1. Ed.)

\_\_\_\_\_. Portaria nº 21, de 16 de janeiro de 2013. Ministério da Previdência Social. **Avaliação Atuarial do Regime Próprio.**

\_\_\_\_\_. Lei nº 9717, de 27 de novembro de 1998. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>, consultado em 21/01/2014

\_\_\_\_\_. Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm)>, consultado em 21/01/2014.

\_\_\_\_\_. Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003. Modifica os arts. 37,40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências. 1998, e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc41.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc41.htm)>, consultado em 21/01/2014.

BRASILIA. Câmara dos Deputados. Câmara dos Deputados (Ed.). **Relator da reforma da Previdência lamenta que texto não seja votado.** 2018. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

CORDEIRO, Faria Gustavo. **O Regime Geral da Previdência Social: Diagnósticos Estruturais Críticos e Proposta de Reformas.** Fundação Getúlio Vargas – RJ Escola Brasileira de Administração Pública Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa Curso de Mestrado em Administração Pública (2006).

IOCKEN, Sabrina Nunes. Déficit atuarial: o desafio no controle da gestão. . In: LIMA, Luiz Henrique; SARQUIS, Alexandre Manir Figueiredo (Coord.). *Controle externo dos regimes próprios de previdência social: Estudos de ministros e conselheiros substitutos dos Tribunais de Contas.* Belo Horizonte: Fórum 2016. P. 163-183.

LANZARA, Arnaldo . A Construção Histórica do Estado Social no Brasil e no Chile: Do Mutualismo ao Seguro.

MATO GROSSO. Lei nº 4.491, de 02 de setembro de 1982. Consolida a Legislação básica do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT e dá outras providências.. **Lei:** Ordinária. Cuiabá, MT.

\_\_\_\_\_. Constituição (2014). Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014. Dispõe sobre a criação da Mato Grosso Previdência - MTPREV, autoriza a constituição de Fundos de Investimento, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 14, de 16 de janeiro de 1992, bem como à Lei Complementar nº 254, de 02 de outubro de 2006 e dá outras providências.. . Cuiabá, MT.

\_\_\_\_\_.Editor. Mtprev (Ed.). **História - MT PREV.** 2018. Disponível em: <<http://www.mtprev.mt.gov.br/historia>>. Acesso em: 25 abr. 2018.

MATO GROSSO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. (Comp.). **Contas Anuais de Gestão:** Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso - FUNPREV. 2013. Disponível em: <[http://www.tce.mt.gov.br/resultado\\_contas/governo](http://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/governo)>. Acesso em: 12 jul. 2018.

MATO GROSSO. Processo nº 3.038-4, de 31 de julho de 2015. Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso - FUNPREV. **Contas Anuais de Gestão.** Cuiabá, MT,

MATO GROSSO. Processo nº 7.194-3/2013, de 03 de novembro de 2014. Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso - FUNPREV. **Contas Anuais de Gestão.** Cuiabá, MT,

MATO GROSSO. Processo nº 81.710/2018, de 03 de novembro de 2014. Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso - FUNPREV. **Contas Anuais de Gestão.** Cuiabá, MT,

NOGUEIRA, Naron Gutierre. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de principio constitucional a politica pública de Estado. Brasília: MPS, 2012, v.34.

OLIVEIRA, Ronaldo Ribeiro de. O déficit atuarial e seu equacionamento. In: LIMA, Luiz Henrique; SARQUIS, Alexandre Manir Figueiredo (Coord.). *Controle externo dos regimes próprios de previdência social: Estudos de ministros e conselheiros substitutos dos Tribunais de Contas.* Belo Horizonte: Fórum 2016. P. 127-162.

SOUZA, Paulo Cezar de; NEVES, Umbelino Carneiro. **Previdência de Mato Grosso: nova estrutura em debate.** 2015. Disponível em: <<http://hipernoticias.com.br/artigos/previdencia-de-mato-grosso-nova-estrutura-em-debate/41961>>. Acesso em: 18 jun. 2018

VARSANO, Ricardo; MORA, Mônica. Financiamento do Regime Geral de Previdência Social. Texto para discussão, nº 959, IPEA.(2003) Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/Arq18\\_Cap09Financiamento\\_21.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/Arq18_Cap09Financiamento_21.pdf)> . Acesso em 05 jul 2018.